



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO
Avenida 7 de setembro s/nº - Centro
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000

Fls.: 06

06

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de empresas que disponibilizem passagens rodoviárias, visa o atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, nos termos da Lei nº 8.666/93.

2.2. Essa contratação se justifica para atender os deslocamentos de servidores a congressos, seminários, conferências, cursos de capacitação profissional e outras viagens necessárias ao bom desempenho das funções, na Secretaria de Assistência Social, Habitação e Trabalho, como também para a concessão na forma de benefícios eventuais, conforme Lei Municipal nº 1.254/2017 e Lei Federal nº 12.435/2011, aos usuários do SUAS em situação de vulnerabilidade social. Conforme a seguinte demanda:

Item	Quant.	Unidade	Descrição do Serviço
01	500	UN	Aquisição de passagens rodoviárias, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento.

Item	Quant.	Unidade	Rota/Trechos
1.	100	UN	Conceição do Araguaia – PA x Redenção – PA Redenção – PA x Conceição do Araguaia – PA
2.	100	UN	Conceição do Araguaia – PA x Belém – PA Belém – PA x Conceição do Araguaia – PA
3.	50	UN	Conceição do Araguaia – PA x Marabá – PA Marabá – PA x Conceição do Araguaia – PA
4.	50	UN	Conceição do Araguaia – PA x Xinguara – PA Xinguara – PA x Conceição do Araguaia – PA
5.	50	UN	Conceição do Araguaia – PA x Tucumã – PA Tucumã – PA x Conceição do Araguaia – PA
6.	50	UN	Conceição do Araguaia – PA x São Félix do Xingú – PA São Félix do Xingú – PA x Conceição do Araguaia – PA
7.	50	UN	Conceição do Araguaia – PA x Rio Maria – PA Rio Maria – PA x Conceição do Araguaia – PA
8.	50	UN	Conceição do Araguaia – PA x Guaraí – TO Guaraí – TO x Conceição do Araguaia – PA

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste Termo de Referência, compromete-se a contratada a:



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO
Avenida 7 de setembro s/nº - Centro
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000

Fls.: 07

18

3.1.1. Executar os serviços previstos no contrato a ser firmado, conforme normas estabelecidas, conciliando os interesses e conveniências do Fundo Municipal de Assistência Social;

3.1.2. Fornecer Passagens rodoviárias compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma empresa terrestre, conforme solicitação do Fundo Municipal de Assistência Social e previsto em contrato;

3.1.3. Prestar informações para definição do melhor roteiro, horário, frequência de ônibus (partida e chegada);

3.1.4. Efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das empresas rodoviárias, sendo que as taxas de embarque e desembarque serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA;

3.1.5. Proceder à emissão de bilhetes por meio de requisição de passagem rodoviária emitida pelo CONTRATANTE;

3.1.6. Realizar a emissão das passagens de acordo com a solicitação e demanda do Fundo Municipal de Assistência Social de Conceição do Araguaia – PA.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Uma vez decidida a contratação, o Fundo Municipal de Assistência Social obriga-se a:

4.1. Convocar a contratada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, assinar o termo de contrato;

4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

4.3. Fiscalizar, através do fiscal de contrato, o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade do serviço oferecido que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Secretaria de Assistência Social, Habitação e Trabalho, não deva ser interrompido;

4.4. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas no contrato.

5. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

5.1 A vigência terá início a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2021.

6. DA RECISÃO CONTRATUAL

6.1 O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:



ESTADO DO PARÁ

Fls.: 08

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO
Avenida 7 de setembro s/nº - Centro
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000

- a. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;
- c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

6.2 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

6.3 Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1. A despesa com o presente processo correrá a conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

PROGRAMA: 09.0909.08.122.0037.2009	ELEMENTO: 3.3.90.33	Fonte: 01001
PROGRAMA: 09.0909.08.122.0137.2010	ELEMENTO: 3.3.90.33	Fonte: 01311
PROGRAMA: 09.0909.08.122.1203.2011	ELEMENTO: 3.3.90.33	Fonte: 01311
PROGRAMA: 09.0909.08.243.0137.2184	ELEMENTO: 3.3.90.33	Fonte: 01311
PROGRAMA: 09.0909.08.244.0137.2028	ELEMENTO: 3.3.90.33	Fonte: 01311

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente em moeda corrente, através de transferência bancária, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o atesto pelo setor competente da nota fiscal/fatura apresentada, desde que o serviço esteja em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo imputável à contratada.

8.2. A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva ordem bancária.

8.3. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicada. Sendo a contratada isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante do SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor proporcional ao serviço integrante do



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO
Avenida 7 de setembro s/nº - Centro
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000

respectivo item não fornecido, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2%;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, calculada sobre o valor do serviço em atraso, limitada ao máximo de 10%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Fundo Municipal de Assistência Social.

9.2. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Fundo Municipal de Assistência Social poderá, garantida a prévia defesa da contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito, quando a contratada deixar de atender as determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços, a critério do Fundo Municipal de Assistência Social;
- b) multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor da nota de empenho;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos. (artigo 7º, Lei nº 10.520/2002)

9.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Fundo Municipal de Assistência Social, via depósito identificado, com código fornecido pela Secretaria de Assistência Social, Habitação e Trabalho, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação;

9.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

10. DO FORO COMPETENTE

10.1. É competente o foro da Comarca de Conceição do Araguaia-PA, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente processo.

Conceição do Araguaia-PA, 08/01/2021.


PATRÍCIA LIMA BARROS ALVES
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social